



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Sandro Alex)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a arrecadação e a destinação dos fundos das telecomunicações.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exa., com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública com o objetivo de discutir a arrecadação e a destinação dos fundos das telecomunicações.

Para tanto, propõe-se convidar as seguintes personalidades:

- **Ricardo Berzoini**, Exmo. Ministro de Estado das Comunicações;
- **Aroldo Cedraz**, presidente do Tribunal de Contas da União; e
- **João Rezende**, presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Justificativa

O Exmo. Senhor Ricardo Berzoini, Ministro de Estado das Comunicações, ouvido em audiência pública realizada em 29 de abril de 2015 nesta Comissão sugeriu uma audiência pública para discutir os fundos das telecomunicações. Nesse sentido, relembramos que o **Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel)** é um fundo contábil, formado pela arrecadação da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), cobradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Criado pela Lei 5.070, de 1966, o Fistel teve sua composição e destinação modificadas pela Lei 9.472, de 1997.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Os recursos arrecadados pelo Fistel são uma das fontes de financiamento da Anatel, depois de transferidos os valores que são devidos ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel). Parte dos recursos também ajuda a formar o Fundo Setorial do Audiovisual, por determinação da Lei 11.437, de 2006.

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações Fust foi instituído pela Lei nº 9.998/2000. Tem o objetivo de subsidiar serviços de telecomunicações para as camadas mais pobres da população, bem como para aquelas residentes em locais onde a exploração comercial desses serviços não é viável. Em outras palavras, a Lei determina que a finalidade do FUST é proporcionar recursos destinados ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, cabendo ao Ministério das Comunicações formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades das aplicações do Fust, bem como definir os programas, projetos e atividades financiados com seus recursos. Consta, no entanto, que até 2010 os R\$ 9 bilhões arrecadados desde 2000 para o Fust nunca foram usados para suas finalidades. No mesmo sentido, cabe citar um acórdão de 2005 do Tribunal de Contas da União cujo sumário diz:

GRUPO I – CLASSE V – Plenário TC-010.889/2005-5 Sumário: Auditoria operacional com o objetivo de verificar as dificuldades, limitações e barreiras que impedem a aplicação dos recursos do Fust. Ausência de atuação eficaz do Ministério das Comunicações, no estabelecimento de políticas, diretrizes e prioridades que orientarão a aplicação dos recursos, conforme determina a Lei nº 9.998/2000, que criou o fundo. Ausência de definição dos programas, projetos e atividades que receberão recursos do Fust. Falta de integração das ações relativas à inclusão digital. Problemas na formulação do SCD. Constatação de que a atual legislação não impede a utilização dos recursos do Fust. Determinações ao Ministério das Comunicações e à Anatel. Recomendações à Casa Civil da Presidência da República. Determinação para que a Sefid realize o monitoramento da deliberação. Ciência a diversas comissões da Câmara e do Senado. Ciência ao Ministério Público da União.

O Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) é um fundo de natureza contábil com o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas aos recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Instituído pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, o fundo tem como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Empresa Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Por fim, o Fundo Setorial do Audiovisual, criado pela Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, destina-se ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais e sua constituição é baseada em 5% (cinco por cento) de algumas das fontes do Fistel.

Assim, é preciso debater os fundos acima mencionados para verificar se estão atendendo às finalidades previstas na legislação vigente, quais foram os programas ou projetos já financiados, bem como os resultados mais recentes da fiscalização do TCU sobre a efetiva aplicação dos recursos arrecadados nos projetos para os quais foram destinados.

Nestes termos, peço o apoio dos nobres pares para aprovar este requerimento.

Sala da Comissão, em de maio de 2015.

Deputado Sandro Alex
PPS/PR